

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETIVO IMT-CD/2025/91

1. Nos termos dos números 1 a 3 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, compete aos dirigentes máximos do órgão ou serviço, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, tomar decisões nos seguintes domínios:
 - a) Encargos relativos a remunerações;
 - b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento;
 - c) Encargos com alterações do posicionamento remuneratório;
 - d) Encargos relativos a prémios de desempenho.
 2. A decisão referida pode ser alterada ao longo da execução orçamental, de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Quando não seja utilizada a totalidade das verbas orçamentais destinadas a suportar o tipo de encargos referido na alínea b) e c) do n.º 1, a parte remanescente acresce às destinadas a suportar o tipo de encargos referido na alínea d) do mesmo número.
 - b) No decurso da execução orçamental, os montantes orçamentados a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 1 não podem ser utilizados para suprir eventuais insuficiências orçamentais no âmbito das restantes despesas com pessoal.
 3. Em caso de desocupação permanente de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e anteriormente ocupados, podem as correspondentes verbas orçamentais acrescer ao montante previsto para os encargos com o recrutamento de trabalhadores.
- Assim, nos termos do previsto nos artigos 31.º, 156.º, 158.º, 166.º e 167.º, todos da LTFP, relativamente a cada uma das alíneas do n.º 1 acima enunciadas, o CD delibera fixar as seguintes dotações:
- a) Encargos relativos a remunerações – Dotação máxima: € 35 180 129,00.
 - b) Encargos relativos a postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e para os quais se prevê o recrutamento - Dotação: € 3.228.087,00.
 - c) Acréscimo de remuneração para situações de mobilidade para carreiras e postos de trabalho em que se verifique manifesta necessidade urgente no preenchimento de posto de trabalho sem que seja possível recorrer a recrutamento externo – Dotação: € 78.000,00.
 - d) Alterações de posicionamento remuneratório - Dotação: € 223.132,00 distribuídos do seguinte modo:
 - i) Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório: € 139.336,00;

j) Caso o montante atribuído seja superior ao necessário, o mesmo será afeto às alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária.

ii) Alteração gestionária de posicionamento remuneratório: € 83.796,00.

Para garantir a proporcionalidade entre as diferentes carreiras/graus de complexidade funcional as alterações de posicionamento remuneratório serão atribuídas da seguinte forma, de acordo com os critérios estabelecidos nos n.ºs 2 a 6 do art.º 156.º da LTFP, e considerando que 58% dos efetivos são das carreiras técnica superior e especialista de sistemas e tecnologias de informação, 41% são da carreira assistente técnica e técnico de sistemas e tecnologias de informação e 1% da carreira de assistente operacional (dados SIOE a 31.12.2024):

- € 48.601,68 para a carreira técnica superior e especialista de sistemas e tecnologias de informação (ESTI);

- € 34.356,36 para a carreira de assistente técnico e técnico de sistemas e tecnologias de informação (TSTI);

- € 837,96 para a carreira de assistente operacional.

Em caso de necessidade de desempate a verba disponível para alteração gestionária será atribuída a trabalhador da carreira técnica superior/especialista de sistemas e tecnologias de informação, uma vez que este grupo tem maior representatividade no universo das carreiras.

e) Prémios de desempenho – Dotação: 93.100,00 € (sujeito ao enquadramento legal em vigor).

Nos termos previstos no artigo 158.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, recorrer a este mecanismo gestionário tem como objetivo reconhecer o esforço e empenho de todos os trabalhadores/as que reúnam os requisitos legais para o efeito.

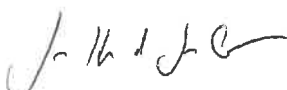
Os prémios de desempenho serão atribuídos aos trabalhadores/as que tenham obtido a menção máxima ou imediatamente inferior a esta na última avaliação de desempenho efetuada, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 167.º da LTFP.

Em caso de empate relativamente à última avaliação de desempenho, os trabalhadores/as são ordenados/as em função dos critérios definidos no artigo 51-A.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

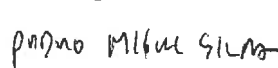
Nos termos da legislação em vigor a presente deliberação deverá ser publicitada mediante afixação em local próprio e na intranet do IMT, I.P.

Lisboa, 15 de janeiro de 2025, o Conselho Diretivo

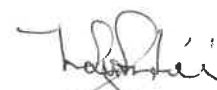
João Jesus Caetano


Presidente do CD

Pedro Miguel Silva


Vogal do CD

Maria da Luz António


Vogal do CD